

ACÓRDÃO Nº 1151/2019 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 000.129/2015-1.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: GNCTV Produções de Cinema e TV Ltda. (16.592.099/0001-06).
 - 3.2. Responsáveis: Antônio Cesar Teixeira Vidigal (228.949.936-68); Espólio de Roberto Teixeira Vidigal (228.950.276-68); Flavio Vidigal de Carvalho Pereira (807.018.766-20); Flávio Teixeira Vidigal (112.879.426-87); GNCTV Produções de Cinema e TV Ltda. (16.592.099/0001-06); Humberto Carneiro Vidigal (034.673.996-90); Luiz Carlos Pereira Pitrez (492.837.237-91); Tarcísio Teixeira Vidigal (117.923.376-04).
4. Entidade: Agência Nacional de Cinema (Ancine).
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).
8. Representação legal:
 - 8.1. João Marcelo Baptista Villela (189561/OAB-RJ) e outros, representando Flávio Teixeira Vidigal, Tarcísio Teixeira Vidigal, Antônio Cesar Teixeira Vidigal, Flavio Vidigal de Carvalho Pereira, Luiz Carlos Pereira Pitrez e GNCTV Produções de Cinema e TV Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Agência Nacional de Cinema contra a GNCTV Produções de Cinema e TV Ltda., Antônio César Teixeira Vidigal, Flávio Teixeira Vidigal, Flávio Vidigal de Carvalho Pereira, Humberto Carneiro Vidigal, Luiz Carlos Pereira Pitrez, Roberto Teixeira Vidigal e Tarcísio Teixeira Vidigal em razão da impugnação parcial das despesas realizadas com os recursos captados por meio da Lei Rouanet (Lei 8.313/1991) e da Lei do Audiovisual (Lei 8.685/1993) para produção de obra cinematográfica;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

- 9.1. rejeitar as alegações de defesa Humberto Carneiro Vidigal e Tarcísio Teixeira Vidigal;
- 9.2. considerar revéis a empresa GNCTV Produções de Cinema e TV Ltda. e o espólio de Roberto Teixeira Vidigal, representado por Rafael Camargos Vidigal, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;
- 9.3. excluir a responsabilidade de Antônio César Teixeira Vidigal, Flávio Teixeira Vidigal, Flávio Vidigal de Carvalho Pereira e Luiz Carlos Pereira Pitrez;
- 9.4. julgar irregulares as contas da empresa GNCTV Produções de Cinema e TV Ltda., de Humberto Carneiro Vidigal, Tarcísio Teixeira Vidigal e do espólio de Roberto Teixeira Vidigal, representado por Rafael Camargos Vidigal, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, “c”, 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992, e condená-los ao pagamento das quantias a seguir especificadas, em regime de solidariedade, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional da Cultura, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

9.4.1. GNCTV Produções de Cinema e TV Ltda., Humberto Carneiro Vidigal, o espólio de Roberto Teixeira Vidigal, representado por Rafael Camargos Vidigal:

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência
55.910,00	13/12/2005

9.4.2. GNCTV Produções de Cinema e TV Ltda., Tarcísio Teixeira Vidigal, o espólio de Roberto Teixeira Vidigal, representado por Rafael Camargos Vidigal:

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência
5.068,85	17/10/2001
51,40	19/10/2001
135,74	19/10/2001
758,25	19/10/2001
1.407,22	19/10/2001
1.622,50	19/10/2001
1.963,69	19/10/2001
2.963,20	19/10/2001
109,40	26/12/2001
1.060,44	26/12/2001
5.120,25	26/12/2001
461,28	27/12/2001
562,06	27/12/2001
1.691,36	27/12/2001
1.622,50	07/01/2002
1.622,50	07/01/2002
1.655,43	07/01/2002
4.166,25	07/01/2002
4.658,97	07/01/2002
1.646,24	08/01/2002
4.229,33	08/01/2002
36.750,00	14/03/2002
4.232,43	28/03/2002
1.646,20	01/04/2002
957,00	12/04/2002
6.250,00	30/04/2002
4.000,00	06/05/2002
1.000,00	08/05/2002
4.000,00	08/05/2002
117,00	20/05/2002
1.200,00	20/05/2002
2.000,00	22/05/2002
16,28	24/05/2002
1.800,00	24/05/2002
20,00	29/05/2002
3.000,00	29/05/2002
1.200,00	31/05/2002
3.000,00	31/05/2002
3.200,00	31/05/2002
35,00	03/06/2002
38.000,00	10/06/2002
4.000,00	12/06/2002
1.200,00	14/06/2002
440,00	17/06/2002
15.000,00	17/06/2002
50,00	19/06/2002
5.000,00	19/06/2002
3.000,00	20/06/2002

30,00	21/06/2002
3.500,00	21/06/2002
1.500,00	24/06/2002
2.160,00	25/06/2002
62,92	26/06/2002
1.778,88	28/06/2002
4.571,94	01/07/2002
1.500,00	02/07/2002
46,84	04/07/2002
102,04	04/07/2002
134,80	04/07/2002
151,10	04/07/2002
1.646,20	04/07/2002
4.185,59	04/07/2002
450,00	09/07/2002
44,00	10/07/2002
1.778,88	22/07/2002
5.000,00	22/07/2002
0,26	24/07/2002
2,59	24/07/2002
4,84	24/07/2002
8,16	24/07/2002
4.229,33	25/07/2002
0,74	09/08/2002
1,86	09/08/2002
154,03	19/08/2002
646,20	19/08/2002
1.000,00	19/08/2002
433,80	23/08/2002
20,81	02/10/2002
1.778,88	02/10/2002
4.571,94	02/10/2002
7.650,00	18/10/2002
14.746,00	13/11/2002
66,13	14/11/2002
1.234,00	14/11/2002
1.712,75	14/11/2002
1.778,88	14/11/2002
1.852,49	14/11/2002
4.571,94	14/11/2002
4.571,94	14/11/2002
22.779,95	14/11/2002
30.000,00	14/11/2002
30.743,07	14/11/2002
9,09	19/11/2002
11,92	19/11/2002
12,97	19/11/2002
23,71	19/11/2002
98,09	22/11/2002
6,03	29/11/2002
18,21	29/11/2002
218,68	29/11/2002
1.778,88	29/11/2002

1.778,88	29/11/2002
4.571,94	29/11/2002
4.571,94	29/11/2002
102,15	03/12/2002
20,35	10/12/2002
26,49	10/12/2002
89,05	10/12/2002
550,73	17/12/2002
315,93	26/12/2002
72.000,00	26/12/2002
548,55	27/12/2002
1,96	30/12/2002
2,59	30/12/2002
6,21	30/12/2002
8,64	30/12/2002
13,01	30/12/2002
15,00	30/12/2002
20,00	30/12/2002
20,00	30/12/2002
35,00	30/12/2002
40,00	30/12/2002
40,00	30/12/2002
40,00	30/12/2002
40,00	30/12/2002
53,39	30/12/2002
69,92	30/12/2002
91,81	30/12/2002
873,95	30/12/2002
1.778,88	30/12/2002
2.068,50	30/12/2002
4.565,73	30/12/2002
15.000,00	06/01/2003
1.778,88	31/01/2003
4.571,94	31/01/2003
1.495,00	05/02/2003
1.778,88	28/02/2003
4.571,94	28/02/2003
60,12	26/03/2003
198,46	26/03/2003
1.230,49	26/03/2003
1.778,88	31/03/2003
4.571,94	31/03/2003
1.758,19	22/04/2003
2.505,69	07/05/2003
1.547,79	29/05/2003
0,66	30/05/2003
5,34	30/05/2003
1.728,55	03/06/2003
4.440,93	03/06/2003
4,72	16/06/2003
6,48	16/06/2003
2.032,98	08/07/2003
5.259,67	08/07/2003
1.750,96	09/07/2003

53,62	19/08/2003
215,92	19/08/2003
1.166,48	19/08/2003
77,40	11/09/2003
228,39	11/09/2003
1.550,76	11/09/2003
281,21	19/09/2003
1.763,52	19/09/2003
4.065,96	22/09/2003
5.259,66	22/09/2003
5.259,67	22/09/2003
5.726,57	30/09/2003
2.032,98	01/10/2003
2.138,58	20/10/2003
2.196,02	18/11/2003
84,60	03/12/2003
1.200,00	03/12/2003
2.032,98	03/12/2003
2.968,90	03/12/2003
5.259,67	03/12/2003
240,00	04/12/2003
1.900,00	04/12/2003
2.032,98	04/12/2003
2.250,00	04/12/2003
2.817,10	04/12/2003
5.259,67	04/12/2003
227,57	22/12/2003
2.022,43	22/12/2003
3.053,50	30/12/2003
25.000,00	30/12/2003

9.5. aplicar a GNCTV Produções de Cinema e TV Ltda., Humberto Carneiro Vidigal e Tarcísio Teixeira Vidigal, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) e R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), respectivamente, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data desta deliberação até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.7. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República em Minas Gerais, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 2/2019 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/2/2019 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1151-02/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral